



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000061

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 194, de 2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial.

Relatoria: Vagner Delabio

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 194, de 2018 de autoria do poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial, apresentado na Sessão Ordinária do dia 4 de fevereiro de 2019, recebeu despacho do Presidente do Legislativo, que o encaminhou à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, à qual compete, em conformidade Regimento Interno, examinar e emitir Parecer sobre as proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

Na Mensagem nº 136, de 19 de dezembro de 2018, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que realizou acordo em ação movida na 3ª Vara Cível, movida por servidora que foi exonerada, quando a mesma possuía estabilidade provisória decorrente de gravidez, na Petição inicial a autora pleiteia a nulidade da referida exoneração e a condenação do Município ao pagamento de verbas trabalhistas, tendo sido atribuído à causa um valor de R\$ 207.746,53 (duzentos e sete mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

No entanto, foi firmado acordo judicial em audiência de Instrução e Julgamento, na qual as partes firmaram o Termo de Transação que segue incluso neste projeto, no qual o Município se comprometeu a pagar os vencimentos que seriam devidos desde a sua exoneração até cinco meses após o nascimento do seu filho, acrescidos de juros e correção monetária, além de arcar com as custas processuais, o que totalizou na importância de R\$ 46.709,74 (quarenta e seis mil, setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos) do qual R\$ 35.594,97 (trinta e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) que serão pagos à autora da ação e o restante do valor sendo direcionado a encargos, além das custas processuais, ficando o cumprimento do acordo condicionado à autorização desse Legislativo.

Na data de 05.02.2019, o Projeto em epígrafe, foi encaminhado à Comissão de Legislação e Redação, na qual foi nomeada como relatora a Vereadora Marli do Esporte, que emitiu relatório com parecer favorável, no dia 19.02.2019, embasada em parecer jurídico nº 007.2019 (fls. 54-56), solicitado pela mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000062

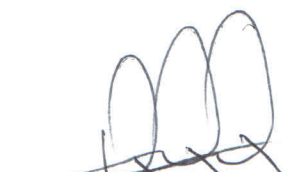
Após aprovação por unanimidade na CLR, a matéria veio a análise desta Comissão de Finanças e Orçamentos, onde o Presidente indicou este Vereador como Relator. Esta Matéria acarreta encargos ao erário, conforme descrita na mensagem nº 136, de 2019, que também justifica que existe previsão no orçamento-programa do Município para 2019 para a realização da despesa referente àquele acordo – *conta 02090* –, a qual, todavia, por não conter saldo suficiente, será suplementada em 2019.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

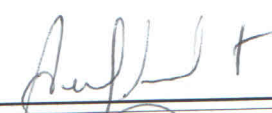
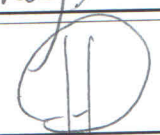
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 194, de 2018, de iniciativa do Poder Executivo, considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à Aprovação do projeto, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2019.


VAGNER DELABIO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relato
ADEMAR DORFSCHMIDT Presidente	26/02/19		
GABRIEL BAIERLE Vice-Presidente	26/02/19		
RENATO REIMANN Secretário	26/02/19		
CORAZZA NETO Membro	26/02/19		

PL 194/2018
AUTORIA: Poder Executivo

